



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Gurulé:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Murrabué.
Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Murrui.
Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nawitela.
MMO Facilities, Limitada.
SMEP, Limitada.
Mentor Capital Advisory, Limitada.
AMAC Serviços, Limitada.
ACENTO Unipessoal, Limitada.
Mwenty Serviços, Unipessoal, Limitada.
Mais Sorrisos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MMS – Sociedade de Advogados, Limitada.
Rizile Holdings, Limitada.
FINNOC – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maximum One Corretores de Seguros, Limitada.
Império Aprovisionamento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PSS – Produtos Sabores e Serviços, Limitada.
ShahZaib Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Interconnect Systems Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GSG Consultores e Correctores de Seguros, Limitada.
Biagio Indústria, Limitada.
Twin City Ecoturismo, Limitada.
Hedera, Limitada.
Investimentos Agropecuárias de Moçambique, Limitada.
Correia Carvalho & Rocha, Limitada.
Nifiquile, Projecto Investimento, Comércio e Serviços, Limitada.
Ecobank Moçambique, S.A.
Pro Zambeze, Limitada.
Habimoz, Limitada.
Transportes-Chiveve – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Man Engineering, Limitada.
Nautilus Moçambique, Limitada.
Eletro Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HDPE – Sociedade Unipessoal, Limitada.
OCC – Octávio Chidengo Construções, Limitada.

Governo do Distrito de Gurulé

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Murrabué, requereu a localidade de Mucunha, seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido CGRN, eleitos por período de 2 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no Artigo 7 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva do CGRN de Murrabué.

Mucunha, 13 de Março de 2018. — Chefe da Localidade de Mucunha, *Virgílio Pedro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Murrui, requereu a localidade de Mucunha, seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido CGRN, eleitos por período de 2 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no Artigo 7 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva do CGRN de Murrui.

Mucunha, aos 13 de Março de 2018. – Chefe da Localidade de Mucunha, *Virgílio Pedro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nawitela, requereu a localidade de Mucunha, seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos,

não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido CGRN, eleitos por período de 2 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no Artigo 7 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva do CGRN de Nawitela.

Mucunha, 13 de Março de 2018. — Chefe da Localidade de *Mucunha*, *Virgílio Pedro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação, natureza, sede e duração

Um) É constituída uma entidade denominada Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué como uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué é constituído por tempo indeterminado.

Três) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué tem a sua sede no povoado de Murrabué, em Murrabué sede, na Localidade de Murrabué, no Posto Administrativo de Gurué-sede, no Distrito de Gurué, na Província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

Objecto

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué tem como objecto a provisão dos seguintes serviços comunitários:

- a) Disseminar e desenvolver capacidades de gestão, conservação e uso sustentável dos recursos naturais através de acções de consciencialização para mudança de atitudes como contributo para alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) Promover o manejo comunitário de recursos naturais ao nível das comunidades de Namúli e outras áreas circunvizinhas; reduzindo a incidência dos problemas ambientais, desmatamento, queimadas descontroladas, corte não selectivo da floresta e outros males que afectam os recursos existentes de forma a garantir a existência dos recursos para as novas gerações;

c) Garantir a coordenação de actividades sobre a gestão dos recursos naturais ao nível das comunidades de Namúli;

d) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a incidência de queimadas descontroladas, caça furtiva, desmatamento e outros males que afectam os recursos existentes;

e) Negociar, estabelecer parcerias, contractos e memorandos de entendimento entre as comunidades locais, operadores e outros interessados para acções de desenvolvimento comunitário, ligado à conservação dos recursos naturais;

f) Participar na resolução de conflitos resultantes no uso e aproveitamento dos recursos naturais, incluindo conflito homem fauna bravia;

g) Promover acções com vista a influenciar as comunidades na implementação de boas práticas agrícolas de conservação e implementação de micro-projectos comunitários;

h) Implementar, controlar e gerir os micro-projectos comunitários resultantes dos fundos obtidos pela comunidade, incluindo qualquer doação ao nível das comunidades abrangidas;

i) Participar no zoneamento, elaboração do plano de manejo;

j) Reportar todas infracções ocorridas quanto ao uso dos recursos naturais ao governo, comunidade e outros parceiros chaves;

k) Gerir todas as taxas advindas dos 20% da taxa de exploração florestal e de outros fundos comunitários;

l) Licenciar juntamente com os Serviços Distritais da Actividades Económicas e de Planeamento e Infraestruturas os operadores florestais, agricultores privados e investidores;

m) Celebrar memorando de entendimento de acordos de parcerias entre a comunidade e as entidades públicas e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;

n) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros e pelo Estado;

o) Representar a comunidade local junto às outras instituições;

p) Promover e facilitar o intercâmbio socio-económico e cultural com a comunidade e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

Os membros

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué é constituído por todos os membros e residentes da comunidade de Murrabué.

Dois) Podem também ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué pessoas que desejam, respeitam e aceitam o presente estatuto ou princípios do programa do comité independentemente da origem, sejam eles nativos, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO QUATRO

Categoria dos Membros

Um) Membros efectivos ou fundadores – São aqueles que participam na Assembleia Constitutiva do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué.

Dois) Membros Honorários – São aqueles que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados para o bem do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué.

ARTIGO CINCO

Direitos dos membros

São direitos dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo Comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;

- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do comité;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- f) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité de Gestão de Recursos Naturais associação;
- g) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas contas bancárias e quotas;
- h) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- i) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas no Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- j) Poder usar os bens do Comité de Gestão de Recursos Naturais que se destinam a utilização comum dos membros.

ARTIGO SEIS

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento e concorrer para o alcance dos objectivos traçados pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué;
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento geral interno;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- e) Participar nas reuniões quando for convocado e qualquer falta deverá ser justificada;
- f) Participar nas actividades promovidas pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué;
- g) Comunicar com antecedência os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué quando mudar de domicílio;
- h) Abster-se nas salas e recintos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué de assuntos políticos de carácter partidário;
- i) Reportar todas infracções sobre uso e aproveitamento dos recursos naturais nas comunidades adjacentes ao monte Namúli;
- j) Pagar jónias e cotas;
- k) Estar cometido com o desenvolvimento da comunidade e com a vida do Comité de Gestão de Recursos Naturais;

- l) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- m) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do comité para a realização dos seus objectivos;
- n) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- o) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO SETE

Direito dos membros

Um) Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué tem o direito de:

- a) Ter acesso ao estatuto, programas, projectos e outro tipo de informações de actividades realizadas ou a realizar pelo Comité;
- b) Exercer todos direitos por lei permitidos e consagrados nas leis reguladoras das associações e comités desta natureza;
- c) Fazer proposta e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidas à apreciação do órgão supremo do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué;
- d) Pedir aos órgãos sociais qualquer esclarecimento oral ou por escrito sobre assuntos de interesse da organização;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral de acordo os termos estatutários.

Dois) São os seguintes direitos dos membros honorários:

- a) Receber gratuitamente qualquer publicação do Comité;
- b) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- c) Apoiar o Comité no seu funcionamento e aconselhamento;
- d) Receber sempre os relatórios de actividades e contas do Comité;
- e) Reclamar perante ao Comité de Gestão sobre todas infracções ao estatuto.

ARTIGO OITO

Admissão dos membros

Um) A admissão de membros efectivos é decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta dos membros do Conselho de Direcção que é o órgão executivo e perante o voto da maioria.

Dois) Os membros honorários serão eleitos em Assembleia Geral sob proposta dos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO NOVE

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- c) Ofenderem o prestígio do Comité de Gestão de Recursos Naturais, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

ARTIGO DEZ

Sanções e penas

As sanções e penas aplicáveis aos membros serão consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO ONZE

Receitas

Constituem receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais as seguintes:

- a) O vinte por cento (20%) referente à taxa de exploração e utilização da terra e outros recursos florestais e faunísticos;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos realizados pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) As quotas e jónias que os membros canalizam para o fundo do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) As taxas advindas de qualquer iniciativa empresarial por parte de um investidor dentro ou fora da terra comunitária.

ARTIGO DOZE

Administração financeira

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité de Gestão de Recursos Naturais pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis dentro ou fora da comunidade;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras com finalidades comunitárias.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São definidos como órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

Funcionamento, composição e sua competência

Um) Funcionamento e composição:

- a) A Assembleia Geral é um órgão supremo do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué é constituída por todos os membros deste Comité com direito a voto;
- b) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias quando legalmente convocada com um fim legítimo;
- c) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso prévio, carta ou outro meio que se mostre idónea e cauteloso sempre com uma antecedência de oito dias;
- d) Na forma de convocação que se adaptar, indicar-se-á o dia, hora local de efectivação da reunião e respectiva agenda de trabalho;
- e) A comparência de todos os membros a qualquer irregularidade de convocação e de matérias estranhas a agenda, desde que nenhum dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué ponha a realização da Assembleia nestas condições;
- f) A iniciativa de convocação pertence ao Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrabué ou por um conjunto de membros não inferior a terça parte da sua totalidade requerida com um fim legítimo.

Dois) Funcionamento:

- a) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro (4) vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço do desempenho das actividades e conta do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente;

c) No seu funcionamento a Assembleia Geral e presidida por uma mesa composta por um presidente assistido por um vice-presidente e um secretário havendo registo num livro das actas do evento.

Três) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar o Estatuto, Regulamento, Plano de Acção e orçamentos;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da organização;
- c) Definir as políticas e linhas de orientação do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) Deliberar e fixar a jónia de inscrição, a quota e a periodicidade;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- f) Deliberar sobre fusão, transformação e dissolução Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- g) Admitir, sancionar ou prestar, desistir ou expulsar os membros;
- h) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamentos anuais;
- i) Apreciar e aprovar os relatórios sobre o funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

Funcionamento, composição e sua competência

Um) Funcionamento e composição:

- a) O Conselho de Direcção é composto no mínimo por cinco membros, e no máximo de sete membros, dependendo das necessidades do Comité, com um mandato de três (3) anos, que são: um/uma Presidente, um/uma Vice-Presidente, um Tesoureiro, um/uma Secretário e um/uma Conselheiro. Outros vogais podem assumir o papel de ponto focal dos grupos de interesse;
- b) O Conselho de Direcção é um órgão por excelência com função de fazer a Gestão e Administração do Comité de Gestão de Recursos Naturais. O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, indicando entre os membros quem assumirá as funções que cabem aos candidatos;
- c) O Conselho de Direcção reunirá-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando for necessário;
- d) O Conselho de Direcção é eleito por um período de 2 anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Dois) Competências do Conselho de Direcção.

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir, Administrar e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou Lei não reservem para Assembleia Geral e em especial;
- b) Representar o Comité de Gestão de Recursos Naturais activa e passiva em Juízo e fora dela;
- c) Cumprir a fazer as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar e elaborar anualmente a Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o Relatório de Actividades, Balanço Financeiro anual de contas do exercício, bem como o Programa de Actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre os Programas e Projectos em que o Comité de Gestão de Recursos Naturais deve participar quando for uma questão de oportunidade, não possam ser submetidos à Assembleia Geral;
- f) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que se julguem pertinentes e convenientes;
- g) Contractar as pessoas necessárias para assegurar o trabalho do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- h) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
- i) Convocar a Assembleia Geral e consultar ao Conselho Fiscal sempre que se julgue necessário e elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados.

ARTIGO DEZASSEIS

Responsabilidade exclusiva

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou na sua ausência (Vice-Presidente).

Dois) O Conselho de Direcção pode constituir mandatário as pessoas contratadas pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais delegando-lhe através de instrumento legal adequado cumprindo-lhe poderes para a prática de actos de expediente corrente.

Três) O Conselho de Direcção pode constituir mandatário as Organizações parceiras que estiverem a trabalhar no monte Namúli, desde que estas demonstrem a sua idoneidade.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento, composição e sua competência

Um) Funcionamento e Composição:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três membros, um/uma Presidente, um/uma Vice-presidente e um/uma relator, com um mandato de 2 anos;
- b) A Assembleia Geral é que elege o Conselho Fiscal indicando as funções dos membros candidatos através do voto secreto;
- c) O Conselho Fiscal tem como função: Auditoria, fiscalização, Controlo e inspecção das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário sub-direcção do Presidente;
- e) As deliberações são tomadas consensualmente e são registadas em livros de actas.

Dois) Competências:

- a) Garantir na sua qualidade de guardião a normalidade funcional no cumprimento dos estatutos e legalidade dos actos dos membros durante o exercício das suas funções e actividades;
- b) Examinar os relatórios apresentados pelo Conselho de Direcção do Comité de Gestão de Recursos Naturais anualmente a Assembleia Geral;
- c) Apresentar trimestralmente e anualmente em Assembleia Geral o parecer sobre o relatório, balanço de contas, actividades e orçamentos exercidos pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais.

CAPÍTULO V

Do património e meios financeiros

ARTIGO DEZOITO

Património e Meios Financeiros

Um) Constitui Património do Comité de Gestão de Recursos Naturais a universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício prossecutivo dos seus fins sociais.

Dois) A Gestão Patrimonial e Financeira bem como a organização e execução da sua contabilidade, regula-se pelas normas aplicáveis às Associações, sub a responsabilidade do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e fusão

ARTIGO DEZANOVE

Dissolução

A dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais é deliberada em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, mediante aprovação por maioria absoluta dos votos de pelo menos três quartos dos membros efectivos.

ARTIGO VINTE

Fusão

A fusão, ou a união do Comité de Gestão de Recursos Naturais com outras associações ou comités e a sua cisão ocorre nos mesmos moldes do número anterior.

CAPÍTULO VII

Disposição final

ARTIGO VINTE E UM

O Comité de Gestão de Recursos Naturais responsabiliza-se por todos os actos de gestão durante o exercício do respectivo mandato.

ARTIGO VINTE E DOIS

Todo caso omissis, subsidiariamente aplicar-se-ão as disposições da lei aplicável e em vigor no País, relativo às associações ou comités de natureza do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Murrabué, 23 de Fevereiro de 2018.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação, natureza, sede e duração

Um) É constituída uma entidade denominada Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui como uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui é constituído por tempo indeterminado.

Três) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui tem a sua sede no povoado de Murrui, é em Murrui sede, na Localidade de Murrui, no Posto Administrativo de Gurué-sede, no Distrito de Gurué, na Província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui tem como objecto a provisão dos seguintes serviços comunitários:

- a) Disseminar e desenvolver capacidades de gestão, conservação e uso sustentável dos recursos naturais através de acções de consciencialização para mudança de atitudes como contributo para alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) Promover o maneo comunitário de recursos naturais ao nível das comunidades de Namúli e outras áreas circunvizinhas; reduzindo a incidência dos problemas ambientais, desmatamento, queimadas descontroladas, corte não selectivo da floresta e outros males que afectam os recursos existentes de forma a garantir a existência dos recursos para as novas gerações;
- c) Garantir a coordenação de actividades sobre a gestão dos recursos naturais ao nível das comunidades de Namúli;
- d) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a incidência de queimadas descontroladas, caça furtiva, desmatamento e outros males que afectam os recursos existentes;
- e) Negociar, estabelecer parcerias, contractos e memorandos de entendimento entre as comunidades locais, operadores e outros interessados para acções de desenvolvimento comunitário, ligado à conservação dos recursos naturais;
- f) Participar na resolução de conflitos resultantes no uso e aproveitamento dos recursos naturais, incluindo conflito homem fauna bravia;
- g) Promover acções com vista a influenciar as comunidades na implementação de boas práticas agrícolas de conservação e implementação de micro-projectos comunitários;
- h) Implementar, controlar e gerir os micro-projectos comunitários resultantes dos fundos obtidos pela comunidade, incluindo qualquer doação ao nível das comunidades abrangidas;
- i) Participar no zoneamento, elaboração do plano de maneo;
- j) Reportar todas infracções ocorridas quanto ao uso dos recursos naturais ao governo, comunidade e outros parceiros chaves;

- k) Gerir todas as taxas advindas dos 20% da taxa de exploração florestal e de outros fundos comunitários;
- l) Licenciar juntamente com os Serviços Distritais da Actividades Económicas e de Planeamento e Infraestruturas os operadores florestais, agricultores privados e investidores;
- m) Celebrar memorando de entendimento de acordos de parcerias entre a comunidade e as entidades públicas e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;
- n) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros e pelo Estado;
- o) Representar a comunidade local junto às outras instituições;
- p) Promover e facilitar o intercâmbio socio-económico e cultural com a comunidade e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

Os membros

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui é constituído por todos os membros e residentes da comunidade de Murrui.

Dois) Podem também ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui pessoas que desejam, respeitam e aceitam o presente estatuto ou princípios do programa do comité independentemente da origem, sejam eles nativos, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO QUATRO

Categoria dos membros

Um) Membros efectivos ou fundadores – São aqueles que participam na Assembleia Constitutiva do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui.

Dois) Membros Honorários – São aqueles que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados para o bem do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui.

ARTIGO CINCO

Direitos dos membros

São direitos dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo Comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;

- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do Comité;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- f) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité de Gestão de Recursos Naturais associação;
- g) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas contas bancárias e quotas;
- h) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- i) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas no Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- j) Poder usar os bens do Comité de Gestão de Recursos Naturais que se destinam a utilização comum dos membros.

ARTIGO SEIS

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento e concorrer para o alcance dos objectivos traçados pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui;
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento geral interno;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- e) Participar nas reuniões quando for convocada e qualquer falta devera ser justificada;
- f) Participar nas actividades promovidas pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui;
- g) Comunicar com antecedência os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui quando mudar de domicílio;
- h) Abster-se nas salas e recintos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui de assuntos políticos de carácter partidário;
- i) Reportar todas infracções sobre uso e aproveitamento dos recursos naturais nas comunidades adjacentes ao monte Namúli;

- j) Pagar jóias e cotas;
- k) Estar cometido com o desenvolvimento da comunidade e com a vida do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- l) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- m) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do Comité para a realização dos seus objectivos;
- n) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- o) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO SETE

Direito dos membros

Um) Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui, tem o direito de:

- a) Ter acesso ao estatuto, programas, projectos e outro tipo de informações de actividades realizadas ou a realizar pelo Comité;
- b) Exercer todos direitos por lei permitidos e consagrados nas leis reguladoras das associações e comités desta natureza;
- c) Fazer proposta e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidas à apreciação do órgão supremo do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui;
- d) Pedir aos órgãos sociais qualquer esclarecimento oral ou por escrito sobre assuntos de interesse da organização;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral de acordo os termos estatutários.

Dois) São os seguintes direitos dos membros honorários:

- a) Receber gratuitamente qualquer publicação do Comité;
- b) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- c) Apoiar o Comité no seu funcionamento e aconselhamento;
- d) Receber sempre os relatórios de actividades e contas do Comité;
- e) Reclamar perante ao Comité de Gestão sobre todas infracções ao estatuto.

ARTIGO OITO

Admissão dos membros

Um) A admissão de membros efectivos é decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta dos membros do Conselho de Direcção que é o órgão executivo e perante o voto da maioria.

Dois) Os membros honorários serão eleitos em Assembleia Geral sob proposta dos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO NOVE

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- c) Ofenderem o prestígio do Comité de Gestão de Recursos Naturais, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

ARTIGO DEZ

Sanções e penas

As sanções e penas aplicáveis aos membros serão consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO ONZE

Receitas

Constituem receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais as seguintes:

- a) O vinte por cento (20%) referente a taxa de exploração e utilização da terra e outros recursos florestais e faunísticos;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos realizados pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) As quotas e jóias que os membros canalizam para o fundo do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) As taxas advindas de qualquer iniciativa empresarial por parte de um investidor dentro ou fora da terra comunitária.

ARTIGO DOZE

Administração financeira

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité de Gestão de Recursos Naturais pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis dentro ou fora da comunidade;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras com finalidades comunitárias.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São definidos como órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

Funcionamento, composição e sua competência

Um) Funcionamento e composição:

- a) A Assembleia Geral é um órgão supremo do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui é constituída por todos os membros deste Comité com direito a voto;
- b) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias quando legalmente convocada com um fim legítimo;
- c) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso prévio, carta ou outro meio que se mostre idónea e cauteloso sempre com uma antecedência de oito dias;
- d) Na forma de convocação que se adaptar, indicar-se-á o dia, hora local de efectivação da reunião e respectiva agenda de trabalho;
- e) A comparência de todos os membros a qualquer irregularidade de convocação e de matérias estranhas a agenda, desde que nenhum dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui ponha a realização da Assembleia nestas condições;
- f) A iniciativa de convocação pertence ao Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murrui ou por um conjunto de membros não inferior a terça parte da sua totalidade requerida com um fim legítimo.

Dois) Funcionamento:

- a) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro (4) vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço do desempenho das actividades e conta do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente;

- c) No seu funcionamento a Assembleia Geral é presidida por uma mesa composta por um presidente assistido por um Vice-Presidente e um secretário havendo registo num livro das actas do evento.

Três) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto, regulamento, plano de acção e orçamentos;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da organização;
- c) Definir as políticas e linhas de orientação do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) Deliberar e fixar a jóia de inscrição, a quota e a periodicidade;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- f) Deliberar sobre fusão, transformação e dissolução Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- g) Admitir, sancionar ou prestar, desistir ou expulsar os membros;
- h) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamentos anuais;
- i) Apreciar e aprovar os relatórios sobre o funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

Funcionamento, composição e sua competência

Um) Funcionamento e composição:

- a) O Conselho de Direcção é composto no mínimo por cinco membros, e no máximo de sete membros, dependendo das necessidades do comité, com um mandato de três (3) anos, que são: um/uma Presidente, um/uma Vice-Presidente, um Tesoureiro, um/uma Secretário e um/uma Conselheiro. Outros vogais podem assumir o papel de ponto focal dos grupos de interesse;
- b) O Conselho de Direcção é um órgão por excelência com função de fazer a Gestão e Administração do Comité de Gestão de Recursos Naturais. O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, indicando entre os membros quem assumirá as funções que cabem aos candidatos;
- c) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando for necessário;
- d) O Conselho de Direcção é eleito por um período de 2 anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Dois) Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir, Administrar e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou Lei não reservem para Assembleia Geral e em especial;
- b) Representar o Comité de Gestão de Recursos Naturais activa e passiva em Juízo e fora dela;
- c) Cumprir a fazer as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar e elaborar anualmente a Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o Relatório de Actividades, Balanço Financeiro anual de contas do exercício, bem como o Programa de Actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre os Programas e Projectos em que o Comité de Gestão de Recursos Naturais deve participar quando for uma questão de oportunidade, não possam ser submetidos à Assembleia Geral;
- f) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que se julguem pertinentes e convenientes;
- g) Contractar as pessoas necessárias para assegurar o trabalho do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- h) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
- i) Convocar a Assembleia Geral e consultar ao Conselho Fiscal sempre que se julgue necessário e elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados.

ARTIGO DEZASSEIS

Responsabilidade exclusiva

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais obriga-se pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção ou na sua ausência (Vice-Presidente).

Dois) O Conselho de Direcção pode constituir mandatário as pessoas contratadas pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais delegando-lhe através de instrumento legal adequado cumprindo-lhe poderes para a prática de actos de expediente corrente.

Três) O Conselho de Direcção pode constituir mandatário as organizações parceiras que estiverem a trabalhar no monte Namúli, desde que estas demonstrem a sua idoneidade.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento, composição e sua competência

Um) Funcionamento e composição:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três membros, um/uma Presidente, um/uma Vice-presidente e um/uma relator, com um mandato de 2 anos;
- b) A Assembleia Geral é que elege o Conselho Fiscal indicando as funções dos membros candidatos através do voto secreto;
- c) O Conselho Fiscal tem como função: Auditoria, fiscalização, Controlo e inspecção das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário sub-direcção do Presidente;
- e) As deliberações são tomadas consensualmente e são registadas em livros de actas.

Dois) Competências:

- a) Garantir na sua qualidade de guardião a normalidade funcional no cumprimento dos estatutos e legalidade dos actos dos membros durante o exercício das suas funções e actividades;
- b) Examinar os relatórios apresentados pelo Conselho de Direcção do Comité de Gestão de Recursos Naturais anualmente a Assembleia Geral;
- c) Apresentar trimestralmente e anualmente em Assembleia Geral o parecer sobre o relatório, balanço de contas, actividades e orçamentos exercidos pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais.

CAPÍTULO V

Do património e meios financeiros

ARTIGO DEZOITO

Património e meios financeiros

Um) Constitui Património do Comité de Gestão de Recursos Naturais a universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício prossecutivo dos seus fins sociais.

Dois) A Gestão Patrimonial e Financeira bem como a organização e execução da sua contabilidade, regula-se pelas normas aplicáveis às associações, sub a responsabilidade do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e fusão

ARTIGO DEZANOVE

Dissolução

A dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais. É deliberada em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, mediante aprovação por maioria absoluta dos votos de pelo menos três quartos dos membros efectivos.

ARTIGO VINTE

Fusão

A fusão, ou a união do Comité de Gestão de Recursos Naturais com outras associações ou comités e a sua cisão ocorre nos mesmos moldes do número anterior.

CAPÍTULO VII

Disposição final

ARTIGO VINTE E UM

O Comité de Gestão de Recursos Naturais responsabiliza-se por todos os actos de gestão durante o exercício do respectivo mandato.

ARTIGO VINTE E DOIS

Todo caso omissis, subsidiariamente aplicar-se-ão as disposições da lei aplicável e em vigor no País, relativo às associações ou comités de natureza do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Murrui, 22 de Fevereiro de 2018.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nawitela

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação, natureza, sede e duração

Um) É constituída uma entidade denominada Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nawitela, como uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nawitela é constituído por tempo indeterminado.

Três) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nawitela tem a sua sede no povoado de Nawitela, em Nawitela sede, na Localidade de Nawitela, no Posto Administrativo de Gurué-sede, no Distrito de Gurué, na Província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

Objecto

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nawitela tem como objecto a provisão dos seguintes serviços comunitários:

- a) Disseminar e desenvolver capacidades de gestão, conservação e uso sustentável dos recursos naturais através de acções de consciencialização para mudança de atitudes como contributo para alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) Promover o maneio comunitário de recursos naturais ao nível das comunidades de Namúli e outras áreas circunvizinhas; reduzindo a incidência dos problemas ambientais, desmatamento, queimadas descontroladas, corte não selectivo da floresta e outros males que afectam os recursos existentes de forma a garantir a existência dos recursos para as novas gerações;
- c) Garantir a coordenação de actividades sobre a gestão dos recursos naturais ao nível das comunidades de Namúli;
- d) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a incidência de queimadas descontroladas, caça furtiva, desmatamento e outros males que afectam os recursos existentes;
- e) Negociar, estabelecer parcerias, contractos e memorandos de entendimento entre as comunidades locais, operadores e outros interessados para acções de desenvolvimento comunitário, ligado à conservação dos recursos naturais;
- f) Participar na resolução de conflitos resultantes no uso e aproveitamento dos recursos naturais, incluindo conflito homem fauna bravia;
- g) Promover acções com vista a influenciar as comunidades na implementação de boas práticas agrícolas de conservação e implementação de micro-projectos comunitários;
- h) Implementar, controlar e gerir os micro-projectos comunitários resultantes dos fundos obtidos pela comunidade, incluindo qualquer doação ao nível das comunidades abrangidas;
- i) Participar no zoneamento, elaboração do plano de maneio;
- j) Reportar todas infracções ocorridas quanto ao uso dos recursos naturais

- ao governo, comunidade e outros parceiros chaves;
- k) Gerir todas as taxas advindas dos 20% da taxa de exploração florestal e de outros fundos comunitários;
 - l) Licenciar juntamente com os Serviços Distritais da Actividades Económicas e de Planeamento e Infraestruturas os operadores florestais, agricultores privados e investidores;
 - m) Celebrar memorando de entendimento de acordos de parcerias entre a comunidade e as entidades públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;
 - n) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros e pelo Estado;
 - o) Representar a comunidade local junto às outras instituições;
 - p) Promover e facilitar o intercâmbio socio-económico e cultural com a comunidade e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO TRÊS

Os membros

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nawitela é constituído por todos membros e residentes da comunidade de Nawitela.

Dois) Podem também ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nawitela pessoas que desejam, respeitam e aceitam o presente estatuto ou princípios do programa do comité independentemente da origem, sejam eles nativos, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO QUATRO

Categoria dos membros

Um) Membros efectivos ou fundadores – São aqueles que participam na Assembleia Constitutiva do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nawitela.

Dois) Membros Honorários – São aqueles que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados para o bem do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nawitela.

ARTIGO CINCO

Direitos dos membros

São direitos dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo Comité;

- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do Comité;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- f) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité de Gestão de Recursos Naturais associação;
- g) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas contas bancárias e quotas;
- h) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- i) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas no Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- j) Poder usar os bens do Comité de Gestão de Recursos Naturais que se destinam a utilização comum dos membros.

ARTIGO SEIS

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento e concorrer para o alcance dos objectivos traçados pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nawitela;
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nawitela;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento geral interno;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- e) Participar nas reuniões quando for convocada e qualquer falta deverá ser justificada;
- f) Participar nas actividades promovidas pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nawitela;
- g) Comunicar com antecedência os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nawitela quando mudar de domicílio;
- h) Abster-se nas salas e recintos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nawitela de assuntos políticos de carácter partidário;
- i) Reportar todas infracções sobre uso e aproveitamento dos recursos naturais nas comunidades adjacentes ao monte Namúli;

- j) Pagar jóias e cotas;
- k) Estar cometido com o desenvolvimento da comunidade e com a vida do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- l) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- m) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do comité para a realização dos seus objectivos;
- n) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- o) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO SETE

Direito dos membros

Um) Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nawitela tem o direito de:

- a) Ter acesso ao estatuto, programas, projectos e outro tipo de informações de actividades realizadas ou a realizar pelo Comité;
- b) Exercer todos direitos por lei permitidos e consagrados nas leis reguladoras das associações e comités desta natureza;
- c) Fazer proposta e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidas à apreciação do órgão supremo do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nawitela;
- d) Pedir aos órgãos sociais qualquer esclarecimento oral ou por escrito sobre assuntos de interesse da organização;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral de acordo os termos estatutários.

Dois) São os seguintes direitos dos membros honorários:

- a) Receber gratuitamente qualquer publicação do Comité;
- b) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- c) Apoiar o Comité no seu funcionamento e aconselhamento;
- d) Receber sempre os relatórios de actividades e contas do Comité.
- e) Reclamar perante ao Comité de Gestão sobre todas infracções ao estatuto.

ARTIGO OITO

Admissão dos membros

Um) A admissão de membros efectivos é decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta dos membros do Conselho de Direcção que é o órgão executivo e perante o voto da maioria.

Dois) Os membros honorários serão eleitos em Assembleia Geral sob proposta dos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO NOVE

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- c) Ofenderem o prestígio do Comité de Gestão de Recursos Naturais, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

ARTIGO DEZ

Sanções e penas

As sanções e penas aplicáveis aos membros serão consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO ONZE

Receitas

Constituem receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais as seguintes:

- a) O vinte por cento (20%) referente à taxa de exploração e utilização da terra e outros recursos florestais e faunísticos;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos realizados pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) As quotas e jóias que os membros canalizam para o fundo do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) As taxas advindas de qualquer iniciativa empresarial por parte de um investidor dentro ou fora da terra comunitária.

ARTIGO DOZE

Administração financeira

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité de Gestão de Recursos Naturais pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis dentro ou fora da comunidade;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras com finalidades comunitárias;

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São definidos como órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nawitela os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

Funcionamento, composição e sua competência

Um) Funcionamento e composição:

- a) A Assembleia Geral é um órgão supremo do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nawitela é constituída por todos os membros deste Comité com direito a voto;
- b) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias quando legalmente convocada com um fim legítimo;
- c) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso prévio, carta ou outro meio que se mostre idónea e cauteloso sempre com uma antecedência de oito dias;
- d) Na forma de convocação que se adaptar, indicar-se-á o dia, hora local de efectivação da reunião e respectiva agenda de trabalho;
- e) A comparência de todos os membros a qualquer irregularidade de convocação e de matérias estranhas a agenda, desde que nenhum dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nawitela, ponha a realização da Assembleia nestas condições;
- f) A iniciativa de convocação pertence ao Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mujaua ou por um conjunto de membros não inferior a terça parte da sua totalidade requerida com um fim legítimo.

Dois) Funcionamento:

- a) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro (4) vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço do desempenho das actividades e conta do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente;

- c) No seu funcionamento a assembleia geral e presidida por uma mesa composta por um presidente assistido por um vice-presidente e um secretário havendo registo num livro das actas do evento.

Três) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar o Estatuto, Regulamento, Plano de Acção e orçamentos;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da Organização;
- c) Definir as políticas e linhas de orientação do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) Deliberar e fixar a jóia de inscrição, a quota e a periodicidade;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- f) Deliberar sobre fusão, transformação e dissolução Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- g) Admitir, sancionar ou prestar, desistir ou expulsar os membros;
- h) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamentos anuais;
- i) Apreciar e aprovar os relatórios sobre o funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

Funcionamento, composição e sua competência

Um) Funcionamento e composição:

- a) O Conselho de Direcção é composto no mínimo por cinco membros, e no máximo de sete membros, dependendo das necessidades do comité, com um mandato de três (3) anos, que são: um/uma Presidente, um/uma Vice-Presidente, um Tesoureiro, um/uma Secretário e um/uma Conselheiro. Outros vogais podem assumir o papel de ponto focal dos grupos de interesse;
- b) O Conselho de Direcção é um órgão por excelência com função de fazer a Gestão e Administração do Comité de Gestão de Recursos Naturais. O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, indicando entre os membros quem assumirá as funções que cabem aos candidatos;
- c) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando for necessário;
- d) O Conselho de Direcção é eleito por um período de 2 anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Dois) Competências do Conselho de Direcção.

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir, Administrar e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou lei não reservem para Assembleia Geral e em especial;

- b) Representar o Comité de Gestão de Recursos Naturais activa e passiva em Juízo e fora dela;

- c) Cumprir a fazer as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

- d) Apresentar e elaborar anualmente a Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o Relatório de Actividades, Balanço Financeiro anual de contas do exercício, bem como o Programa de Actividades e orçamento para o ano seguinte;

- e) Decidir sobre os Programas e Projectos em que o Comité de Gestão de Recursos Naturais deve participar quando for uma questão de oportunidade, não possam ser submetidos à Assembleia Geral;

- f) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que se julguem pertinentes e convenientes;

- g) Contractar as pessoas necessárias para assegurar o trabalho do Comité de Gestão de Recursos Naturais;

- h) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;

- i) Convocar a Assembleia Geral e consultar ao Conselho Fiscal sempre que se julgue necessário e elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados.

ARTIGO DEZASSEIS

Responsabilidade exclusiva

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou na sua ausência (Vice-Presidente).

Dois) O Conselho de Direcção pode constituir mandatário as pessoas contratadas pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais delegando-lhe através de instrumento legal adequado cumprindo-lhe poderes para a prática de actos de expediente corrente.

Três) O Conselho de Direcção pode constituir mandatário as Organizações parceiras que estiverem a trabalhar no monte Namúli, desde que estas demonstrem a sua idoneidade.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento, composição e sua competência

Um) Funcionamento e composição:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três membros, um/uma Presidente, um/uma Vice-presidente e um/uma relator, com um mandato de 2 anos;

- b) A Assembleia Geral é que elege o Conselho Fiscal indicando as funções dos membros candidatos através do voto secreto;

- c) O Conselho Fiscal tem como função: Auditoria, fiscalização, Controlo e inspecção das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais;

- d) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário sub-direcção do Presidente;

- e) As deliberações são tomadas consensualmente e são registadas em livros de actas.

Dois) Competências:

- a) Garantir na sua qualidade de guardião a normalidade funcional no cumprimento dos estatutos e legalidade dos actos dos membros durante o exercício das suas funções e actividades;

- b) Examinar os relatórios apresentados pelo Conselho de Direcção do Comité de Gestão de Recursos Naturais anualmente a Assembleia Geral;

- c) Apresentar trimestralmente e anualmente em Assembleia Geral o parecer sobre o relatório, balanço de contas, actividades e orçamentos exercidos pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais.

CAPÍTULO V

Do património e meios financeiros

ARTIGO DEZOITO

Património e meios financeiros

Um) Constitui Património do Comité de Gestão de Recursos Naturais à universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício prossecutivo dos seus fins sociais.

Dois) A Gestão Patrimonial e Financeira bem como a organização e execução da sua contabilidade, regula-se pelas normas aplicáveis às Associações, sub a responsabilidade do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e fusão

ARTIGO DEZANOVE

Dissolução

A dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais é deliberada em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, mediante aprovação por maioria absoluta dos votos de pelo menos três quartos dos membros efectivos.

ARTIGO VINTE

Fusão

A fusão, ou a união do Comité de Gestão de Recursos Naturais com outras associações ou comités e a sua cisão ocorre nos mesmos moldes do número anterior.

CAPÍTULO VII

Da disposição final

ARTIGO VINTE E UM

O Comité de Gestão de Recursos Naturais responsabiliza-se por todos os actos de gestão durante o exercício do respectivo mandato.

ARTIGO VINTE E DOIS

Todo caso omissis, subsidiariamente aplicar-se-ão as disposições da lei aplicável e em vigor no País, relativo às associações ou comités de natureza do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Nawitela, 22 de Fevereiro de 2018.

**MMO Facilities, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991381, uma entidade denominada MMO Facilities, Limitada, entre:

Primeira: Sany Lee Weng San, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100977514B, emitido na Cidade de Maputo, aos 21 de Março de 2016, adiante designado apenas por “primeiro outorgante; e

Segundo: MMO – Mozambique Managed Offices, Limitada com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º andar esquerdo, C.P. n.º 96, Cidade de Maputo, matriculada no Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100284790, com o NUIT 400349541, designado apenas por: segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Esta sociedade adopta a denominação de MMO Facilities, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º andar esquerdo, C.P. n.º 96, Cidade de Maputo é de ora em diante designada por Sociedade e rege-se pelas presentes cláusulas e pelas demais disposições legais em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços:

- a) Gestão de escritórios, patrimónios e instalações;
- b) Gestão de projectos, montagem e instalação de escritórios, decoração de interiores.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral desde que licenciada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir e participar em outras sociedades de que qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associação ou de interesse comercial, e em outras formas de agrupamento não societário de empresas.

ARTIGO QUINTO

Capita social

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) A quota com o valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia MMO-Mozambique Managed Offices, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sany Lee Weng San.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral, cessão e divisão de quotas

Um) A assembleia geral da sociedade será convocado por carta registada e dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo em casos em que a lei exige outras formas de convocação.

Dois) O sócio ausente far-se-á representar por procuração conferida a qualquer dos outros termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração de negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente incube-se aos sócios.

Dois) Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos documentos se mostrem assinados pelos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderá ser nomeado um mandatário para representar legalmente a sociedade em juízo e fora dele activo e passivamente.

Quatro) Não poderá, porém a sociedade ser obrigada por finanças, abonações letras de favor e mais actos de documentos de interesse alheio ao dos negócios sociedade.

ARTIGO OITAVO

Cedência de quotas

A cedência de quotas a estranhos fica dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Os balanços de contas far-se-ão no dia trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas de interpretação

Em todo o omissis, regularão as disposições da legislação em vigo e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

**Sociedade Moçambicana de Ensino Privado, Limitada (SMEP, Limitada)**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100981378, uma entidade denominada Sociedade Moçambicana de Ensino Privado, Limitada (SMEP, Limitada).

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abdul Rashid Mahomed Sidik, casado, natural de Khilos e Jamnagar, residente na Avenida Fernão de Magalhães n.º 471-2.º andar, flat 26, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100034483B, emitido a trinta de Maio de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Saima Abdul Rachid, solteira, natural de Quelimane e residente na Avenida Fernão de Magalhães n.º 471- 2.º andar, flat 23, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100099538A, emitido a trinta e um de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro: Shaquila Abdul Rashid, solteira, natural de Quelimane e residente na Avenida Fernão de Magalhães n.º 471- 2.º andar, flat 26, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100099550N, emitido a dezasseis de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Quarto: Mahomed Siddik Abdul Rashid, solteiro, natural de Maputo e residente na Avenida Fernão de Magalhães n.º 471- 2.º andar, flat 26, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100099518N, emitido a sete de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Quinto: Usmá Abdul Rashid, solteira, natural de Maputo e residente na Avenida Fernão de Magalhães n.º 471- 2.º A, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100129194M, emitido a sete de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Sexto: Lázaro Silva Chirindza, casado, natural de Manhiça e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100720259B, emitido a quatro de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pelo presente escrito particular constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Moçambicana de Ensino Privado, Limitada (SMEP, Limitada), é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente no território Moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sékou Touré n.º 2526, rés-do-chão, na cidade de Maputo e poderá abrir ou encerrar

quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando a assembleia geral assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

Criar e gerir estabelecimentos de ensino profissional e geral nos ramos comerciais, manutenção industrial, comunicação e *marketing*, gestão empresarial, informática, agropecuária e florestal até ao nível universitário.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecida e autorizadas pela assembleia geral, nas seguintes áreas:

a) Desenvolvimento e implementação de cursos de curta duração nas áreas próximas do ensino curricular ministradas na instituição;

b) Prover cursos de especialização em diferentes campos profissionais.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua, bem como, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

Quatro) A sociedade poderá criar, estabelecer acordos e ou parcerias com outras instituições de ensino ou de áreas profissionais que possam facultar práticas profissionais aos estudantes dos diferentes cursos ministrados na instituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens ou em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em cem por cento (100%) de quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, equivalente a 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao Abdul Rashid Mahomed Sidik;

b) Uma quota correspondente a treze por cento (13%) do capital social, equivalente a 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), pertencente a Saima Abdul Rachid;

c) Uma quota correspondente a treze por cento (13%) do capital social, equivalente a 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais) pertencente a Shaquila Abdul Rashid;

d) Uma quota correspondente a vinte e um por cento (21%) do capital social, equivalente a 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), pertencente a Mahomed Siddik Abdul Rashid;

e) Uma quota correspondente a treze por cento (13%) do capital social, equivalente a 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), pertencente a Usmá Abdul Rashid;

f) Uma quota correspondente a dez por cento (10%) do capital social, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao Lázaro Silva Chirindza.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos em assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, desde que preenchido o preceituado no número um do presente artigo.

Três) Nos aumentos do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas na proporção das quotas que possuem, a exercer nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) Se algum sócio a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe deveria caber, esta será dividida pelos outros sócios, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e em segundo os sócios, e na proporção das suas quotas, gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota, comunicará á sociedade, por carta, com um nínimo de quinze dias de antecedência, na qual dará a conhecer ao adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, coforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cedência de instalações)

Um) O sócio maioritário cede as suas instalações, propriedade sua, localizadas na Avenida Ahmed Sékou Touré n.º 2526, rés-do-chão, Distrito Municipal de Kampfumo, para o funcionamento das actividades da sociedade.

Dois) Esta cedência deverá observar as seguintes condições:

- a) As instalações cedidas não fazem parte do património da sociedade e não devem ser alienadas total ou parcialmente e servidas de caução em casos de falência da sociedade;
- b) O proprietário poderá reaver as suas instalações a qualquer momento, podendo informar a sociedade com o aviso prévio de noventa (90) dias;
- c) Durante a vigência da cedência das instalações, todas as despesas inerentes ao consumo de água e energia serão pagas pela sociedade;
- d) A sociedade deverá garantir a manutenção das instalações bem como a reparação de qualquer dano resultante do seu uso.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quotas for arreada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas á amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gestão.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, ou título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Sociedade Moçambicana de Ensino Privado, Limitada, (SMEP, Limitada), os seguintes:

- a) A assembleia geral, órgão composto pelos sócios ou seus representantes legais;
- b) O conselho de gestão, órgão composto pelos gestores executivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de gestão referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de gestão ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por centos do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois do presente artigo.

Quatro) O aviso do convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional, desde que o conselho de gestão assim o decida ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestarem a vontade de considerar a reunião constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso á assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, estiverem presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão e divisão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Adquirir, alienação, permitir e dar garantia de bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos ou aluguer de instalações a terceiros;
- e) Contrair empréstimos em instituições financeiras a favor da sociedade;
- f) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- g) Transação de quotas da sociedade;
- h) Admissão de novos sócios;
- i) Nomeação e destituição de gerentes da sociedade;
- j) Celebração de contratos de capital importância para a vida da sociedade.

Quatro) Para que assembleia geral possa deliberar em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de gestão composto por quatro membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gestão terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar desses poderes a directores executivos ou gestores directos nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de gestão.

Três) Os membros do conselho de gestão estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de gestão ou de procurador, nos limites dos respectivos mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fiança, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social da sociedade, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do gerente será de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) O primeiro conselho de gestão é composto pelos sócios fundadores nomeadamente:

- a) Lázaro Silva Chirindza;
- b) Mahomed Siddik Abdul Rashid;
- c) Saima Abdul Rachid;
- d) Mahomed Nazir Abubacar.

Oito) São áreas de responsabilidade dos membros do conselho de gestão as seguintes:

- a) Conselho de gestão;
- b) Direcção pedagógica;
- c) Direcção financeira;
- d) Direcção administrativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de gestão)

Um) O conselho de gestão deverá reunir-se no mínimo, uma vez por mês, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer membro do conselho de gestão em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de gestão deverá ser por carta ou enviada email a todos os gestores, com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser deliberado pelo conselho de gestão a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os gerentes assim o acordarem.

Três) Não obstante o previsto no número anterior, o conselho de gestão poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores ou em documentos avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de gestão considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados pelo menos, dois terços dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de gestão temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de gestão poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou mensagem electrónica, endereçado ao presidente do conselho de gestão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Herdeiros)

Um) Para os efeitos do presente estatuto são considerados herdeiros os filhos de cada um dos sócios, declarados e reconhecidos por estes.

Dois) Os herdeiros enquadram-se na sociedade em caso de morte do sócio progenitor, segundo a participação acionária de cada sócio.

Três) A divisão de quotas aos herdeiros deverá ser equitativa dentro dos limites da participação do sócio progenitor, isto é, os filhos herdeiros terão direito à percentagem do capital social resultante da divisão equitativa pelo número de filhos que o sócio tiver, segundo a percentagem detida pelo sócio progenitor.

Quatro) Os herdeiros deverão escolher e indigitar um dos irmãos para representá-los nos órgãos sociais da sociedade. Para o efeito, deverão submeter uma proposta por unanimidade ao conselho de gestão a qual deverá ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Se não houver esse interesse, será paga a quota do sócio, aos herdeiros, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou certificação daqueles estados.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de gestão submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras, balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Na mesma assembleia geral ordinária, o conselho de gestão deverá submeter o plano operacional referente às actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de gestão, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, observado a seguinte prioridade:

- a) Cinco por centos para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por centos do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade que tenham sido entre os mesmos acordados e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores serão eleitos os órgãos sociais.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Mentor Capital Advisory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901889, uma entidade denominada Mentor Capital Advisory, Limitada.

Primeiro: Mentor Capital S.A., localizado em Maputo, na Rua Aníbal Aleluia n.º 66, no Bairro da Coop, representado pelo senhor Craig Young, de nacionalidade canadense, portador do DIRE 11CA00005232Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo aos 12 de Janeiro de 17, residente em Maputo, no Bairro Somerscheid.

Segundo: IHI, Limitada., localizado em Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 34 -3.º andar, Bairro Central, representado pelo senhor Vasco Rocha, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00047951, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 3 de Abril de 13, residente em Maputo, no Bairro Costa do Sol.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos seguintes termos e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

A sociedade, que adopta a denominação de Mentor Capital Advisory, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua Aníbal Aleluia n.º 66, no Bairro da Coop, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Fornecimento de material de *marketing* e publicidade;
- c) Representação de empresas e marcas internacionais;
- d) Gestão de participações sociais em outras empresas;
- e) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria em diversas áreas inclusive auditorias internas, *marketing*, publicidade e comunicação e gestão estratégica;
- f) Organização e gestão de eventos;
- g) Exercício o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representações nos diferentes segmentos de mercado;
- h) Prestação de serviços e comércio electrónico;
- i) Estudos e análises do mercado;
- j) Vendas e desenvolvimento de sistemas informáticos;
- k) Outras actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras empresas ou nelas adquirir e deter interesses e ainda exercer cargos de gestão ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.800,00 MT (oito mil oitocentos meticais), correspondente a 88% (oitenta e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mentor Capital, S.A.
- b) Uma quota no valor nominal de 1.200,00 MT (mil e duzentos meticais), correspondente a 12% (doze por cento) do capital social, pertencente ao sócio IHI, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a Lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por qualquer sócio, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário, que será reduzida para 15 (quinze) dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, automaticamente após decorridos trinta dias, com pelo menos cinquenta por cento do capital social representado.

ARTIGO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada ou unanimidade de todos os sócios.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO SEXTO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- b) Política de dividendos e distribuição de lucros.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Contratação de empréstimos no mercado nacional e internacional, renegociação de dívidas e empréstimos, constituição de garantias e oneração de activos da sociedade;
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Aumento ou diminuição do capital social;
- e) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- f) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade;
- g) Abertura, manutenção, encerramento e movimentação de contas bancárias;
- h) Remunerações de directores e trabalhadores.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio, porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por uma direcção composta por dois directores os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicados. Cada quota ou soma de quotas de 50% (cinquenta por cento) tem o direito de indicar

seu director para compor a direcção. Os sócios cujas quotas sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento), mas que no conjunto somem aquela percentagem irão indicar o seu membro por consenso entre ambos.

Dois) Os membros da direcção são designados por um mandato de três anos renováveis.

Três) Os membros da direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) Os directores podem delegar poderes e constituir mandatário.

ARTIGO OITAVO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos dois directores no âmbito e exercício das suas competências.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objectivo, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

AMAC Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991365, uma entidade denominada AMAC Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Leila Carima Amade, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua dos Cavalos n.º 82, Bairro do Triunfo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100160110B, emitido à 7 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: João José Macaringue Neto, de nacionalidade moçambicana, menor, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua dos Cavalos n.º 82, Bairro do Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100460630P, emitido à 15 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado por Leila Carima Amade na qualidade de mãe do menor;

Terceiro: Keoni Bongani Macaringue, de nacionalidade moçambicana, menor, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua dos Cavalos n.º 82, Bairro do Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100460631N, emitido à 15 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado por Leila Carima Amade na qualidade de mãe do menor;

Quarto: Ayleen Thaís Macaringue, de nacionalidade moçambicana, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua dos Cavalos n.º 82, Bairro do Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105295549Q, emitido à 7 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo neste acto representado por Leila Carima Amade na qualidade de mãe do menor.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de, AMAC Serviços, Limitada, adiante designada por AMAC, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de *rente-a-car*, comercialização e distribuição de equipamentos de segurança e higiene no trabalho, comercialização de material e consumíveis de escritório; comercialização de material de higiene e de limpeza, podendo ainda, mediante a autorização de entidades competentes exercer outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e sua divisão)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma das quotas desiguais assim divididas:

- Uma quota no valor nominal de 51.000,00 MT (cinquenta e um mil meticais), equivalente a 51% do capital social, pertencente a sócia Leila Carima Amade;
- Uma quota no valor nominal de 16.300,00 MT (dezasseis mil e trezentos meticais), equivalente a 16,3% do capital social, pertencente ao sócio João José Macaringue Neto;
- Uma quota no valor nominal de 16.300,00MT (dezasseis mil e trezentos meticais), equivalente a 16,3% do capital social, pertencente ao sócio Keoni Bongani Macaringue;
- Uma quota no valor nominal de 16.300,00MT (dezasseis mil e trezentos meticais), equivalente a 16,3% do capital social, pertencente a sócia Ayleen Thaís Macaringue.

Dois) Todos os sócios menores de idade são representados pela sócia maioritária, na qualidade de mãe dos mesmos, até que atinjam a maioridade civil.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem somente a autorização da sócia Leila Carima Amade.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

(Amortização e exoneração da quota)

Um) As quotas detidas pelos sócios só poderão ser objecto de amortização nas seguintes situações:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Leila Carima Amade, a qual é nomeada desde já administradora da sociedade.

Dois) A administradora pode constituir um ou mais procuradores, mandatários e ou representantes legais para a prática de acto de mera gestão ou representação da sociedade, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura da administradora referida no artigo anterior, com observância dos limites estabelecidos na lei.

Quatro) A administradora e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos que se seguem, sem prévia aprovação pela assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar como garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

Cinco) Para que a administradora possa participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa

ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento (50%) do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

Seis) É proibido a administradora e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo, serão convocadas por meio de carta registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Cinco) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

Seis) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Conselho fiscal)

Um) O órgão do conselho fiscal será composto por um número ímpar de membros, devendo o seu presidente ser auditor de contas devidamente credenciado por instituição profissionalizante.

Dois) A administração poderá propor a contratação de auditores externos para apreciação dos actos sociais, devendo a contratação dos mesmos, ser aprovada por reunião da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Balanço, relatório de contas e distribuição dos dividendos)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) Com referência a 31 de Dezembro do ano a que respeitar o exercício, a administração deverá remeter o balanço e o relatório de actividades ao conselho fiscal ou quem o faça a vez para parecer, devendo posteriormente ser remetido para a assembleia geral para efeitos de apreciação de deliberação.

Três) Os lucros líquidos que o balanço registar, deverão ser canalizados para a constituição ou reintegração da reserva legal, na proporção de 20%. O remanescente do lucro apurado será adstrito a constituição de reservas contratuais nos limites a serem definidos pela assembleia geral. O lucro líquido após a constituição das reservas legais e contratuais, deverá ser repartido entre os sócios na proporção das suas participações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve por determinação dos sócios e nos casos indicados na lei.

Dois) O processo de liquidação da sociedade será orientado e acompanhado pelos administradores sociais à data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Lei aplicável e resolução de conflitos)

Um) Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Acento Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991047, uma entidade denominada ACENTO - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Florete Simba Motarua, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100272998N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Junho de 2010, residente na Rua da França n.º 108 no Bairro da Coop na Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ACENTO - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 4010, rés-do-chão, podendo, por deliberação dos sócio mudar a sede para qualquer outro local dentro ou fora do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira;
- b) Processamento mineiro;
- c) Comercialização de produtos mineiros;
- d) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- e) Certificação de produtos mineiros;
- f) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- g) Operações petrolíferas
- h) Agricultura, processamento de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais ou não, bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Florete Simba Motarua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Poderão ser exigidas prestações complementares do capital ao sócio, de acordo com as condições que forem fixadas na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio poderá conceder à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de crédito do sócio sobre a sociedade, nos termos que forem fixados pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e realizada ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços acrescidos da correspondente parte dos fundos de reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo e condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a

sua parte social é transferida para os herdeiros, devendo estes nomear um, de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos, e reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu Presidente, pelos membros do conselho de gerência, ou por sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital.

Três) A convocatória deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção dirigida ao sócio na qual se especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por acta e atendem ao princípio de maioria representativa das quotas dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um conselho de gerência composto pelo seu sócio.

Dois) Compete ao presidente do conselho de gerência a gestão diária da sociedade que desde já fica dispensado de prestar caução.

Três) A remuneração dos membros do conselho de gerência é a que lhes for fixada pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se afigurar necessário discutir assuntos de interesse da sociedade.

Dois) Qualquer sócio pode convocar o conselho de gerência.

Três) A convocatória do conselho de gerência deve conter a ordem de trabalhos, data e hora da sessão.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência são tomadas em acta própria devidamente assinada por todos os membros e atendem ao princípio de maioria, representativa da quota dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros da sociedade)

Um) Os lucros do exercício económico terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual após dedução dos impostos, reservas legais e cobertura dos prejuízos.

Três) A restante parte dos lucros deve ser distribuída pelos sócios de acordo com as participações sociais de cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade obedecem aos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwenty Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991268, uma entidade denominada Mwenty Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Catarina Jorge Munguamebe Johane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100335689ª, emitido em 18 de Março de 2016, casada com o Nelson Aires Johane em regime de comunhão de bens adquiridos. Constitui uma sociedade unipessoal limitada pelo presente contrato em escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Asociedade é criada por tempo indeterminado e adoptado a seguinte denominação Mwenty Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo- cidade, Rua Guaza Muthine, quarteirão 9, casa 84, mediante simples decisão do sócio único pode decidir abrir sucursais em qualquer província no território moçambicano, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto organização de eventos, a prestação de serviços de consultoria jurídica e de recursos humanos, investigação, venda de material de escritório, equipamento informático e seus consumíveis, mobiliário e outros equipamentos domésticos, bem como a importação dos mesmos artigos, podendo ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outra sociedade, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única da sócia Catarina Jorge Munguambe Johane no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Catarina Jorge Munguambe Johane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do procurador especialmente designado.

ARTIGO SEXTO

Balanço e conta

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta do resultado fecharão com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar percentagem legal indicada para constituir reserva legal em quanto não estiver realizada nos termos da lei ou que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após aos procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos dos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros representados da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará a sociedade, em conta permanecerá indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mais Sorrisos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991500, uma entidade denominada Mais Sorrisos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Akila Bachir Ahmad, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060701474383 N, emitido a 12 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio e residente Cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mais Sorrisos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1711, rés-do-chão, Cidade de Maputo podendo a sede ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de medicina dentária, concretamente:

a) Assistência médica dentária;

b) Diagnóstico, prevenção, tratamento de anomalias dentárias, maxilares e todas outras atividades que estejam intrinsecamente ligadas com a higiene e saúde oral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividades que aqui não se encontram mencionadas desde que devidamente licenciadas por entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pela sócia Akila Bachir Ahmad em dinheiro, é de MZN 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida individualmente pela sócia Akila Bachir Ahmad, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

MMS, Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100985721, uma entidade denominada MMS, Sociedade de Advogados, Limitada.

Iolanda Esmeralda José Afonso Matsinhe Moisés, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100642037B, Advogada inscrita com o n.º 257, Aurora Justino Uamusse Mussá Matlaba, casada, portadora do Bilhete de Identidade n. 110300231089J, Advogada inscrita com o n.º 430 e Belmira Teresa

Sarmento, moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100276639Q, Advogada inscrita com o n.º 250, constituem uma sociedade de Advogados, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moisés, Matlaba e Sarmento – Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente MMS – Sociedade de Advogados.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 275, 1.º andar, flat 2, Bairro da Polana, cidade de Maputo.

Três) A administração da sociedade pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) O objecto da sociedade abrange igualmente, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil metcais) e correspondente a três quotas de igual valor nominal, pertencentes aos sócios, Belmira Teresa Sarmento no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), Iolanda Esmeralda José Afonso Matsinhe Moisés, no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais) e Aurora Justino Uamusse Mussá Matlaba, no valor de 5.000,00 MT (cinco mil metcais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observará as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito e é ineficaz em relação á sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada.

Dois) O sócio que manifestar interesse em transmitir a sua quota, deverá dar o direito de preferência aos demais sócios, mediante notificação escrita e em condições idênticas, com observância às disposições legais aplicáveis. Caso não ocorra manifestação dos sócios em adquirir as quotas, o interessado poderá transmitir as suas quotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e tenha reputação ilibada.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão, exoneração e exclusão dos sócios)

Um) Admissão de sócios:

a) Podem ser admitidos a sócios da sociedade, os Advogados associados com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço à sociedade como associado, quando os serviços e dedicação à sociedade sejam exemplares;

b) Podem ainda ser admitidos a sócios da sociedade, Advogados estranhos a sociedade, desde que por deliberação do conselho de administração;

c) O apuramento da quota do Advogado associado a ser admitido a sócio será feito com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço;

d) No caso de Advogado estranho a sociedade, o apuramento da quota será por acordo entre este e os sócios existentes.

Dois) Exoneração dos sócios:

a) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura de documento certificador;

- b) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data desta comunicação;
- c) Se a causa de exoneração invocada pelo sócio não for aceite pelo conselho de administração, a exoneração só pode ser autorizada judicialmente;
- d) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos no contrato de sociedade ou em acordo escrito de todos os sócios.

Três) A exclusão dos sócios verifica-se nos seguintes casos:

- a) Quando ao sócio seja imputável violação grave de obrigações para com a sociedade ou de deveres deontológicos;
- b) Quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação social;
- c) A exclusão de um sócio depende do voto favorável de pelo menos três quartos dos votos correspondentes ao número total de sócios;
- d) A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data do registo da deliberação na Ordem dos Advogados;
- e) O direito de oposição judicial do sócio excluído caduca decorrido o prazo referido no número anterior;
- f) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão considera-se automaticamente excluído da sociedade;
- g) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos no contrato de sociedade ou em acordo escrito de todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Conselho de administração; e
- b) Fiscal único.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo conselho de administração, constituído pelos sócios, neste caso, os administradores.

Dois) Os administradores podem constituir um ou mais procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos e para efeitos da lei.

Três) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) As deliberações tomadas pelo conselho de administração deverão corresponder aos votos favoráveis da maioria dos administradores.

Cinco) O conselho de administração reúne-se trimestralmente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que for necessário, podendo ser convocado por qualquer administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser renovado por períodos iguais.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer administrador ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal único)

A fiscalização dos negócios da sociedade é feita por um fiscal único, a ser indicado por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) Os associados não participam dos lucros nem das perdas da sociedade, sendo a sua remuneração estabelecida pelo conselho de administração, por contrato de trabalho.

Três) A actividade do advogado associado será regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Quatro) São direitos dos Advogados associados:

- a) Ser eleito para qualquer cargo;
- b) Ser tratado com correcção e respeito;
- c) Receber remuneração e demais regalias em vigor na sociedade;
- d) Representar e oferecer sugestões à administração, no interesse da sociedade, no aperfeiçoamento das instituições jurídicas ou do bom funcionamento da justiça;
- e) Ter assegurado o descanso semanal e férias anuais remuneradas, de acordo com a legislação em vigor;
- f) Recorrer dos actos da administração quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- g) Associar-se livremente a organizações profissionais ou sindicato conforme previsto na Constituição da República de Moçambique.

Cinco) São deveres dos Advogados associados:

- a) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;
- b) Participar activamente nas discussões técnicas dos trabalhos da sociedade;
- c) Prestar o serviço e trabalho com zelo e diligência;
- d) Observar os preceitos da ética profissional;
- e) Obedecer as ordens legais e instruções da sociedade e seus representantes cumprindo as demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho;
- f) Respeitar e cumprir as deliberações do conselho de administração;
- g) Respeitar e tratar com correcção e lealdade a sociedade;
- h) Guardar sigilo profissional;
- i) Pagar quotas na Ordem dos Advogados de Moçambique.

Seis) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato de trabalho, regulamento interno e demais instrumentos aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente, uma importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve por mútuo acordo ou nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Um) Em caso de morte ou incapacidade permanente de qualquer um dos sócios, a respectiva participação social extingue-se, tendo os herdeiros, legalmente constituídos, do falecido ou representantes do incapacitado, o direito a receber da sociedade o respectivo valor da participação social e quaisquer outros créditos, que comprovadamente, o sócio em questão tinha a receber da sociedade.

Dois) Exceptua-se do disposto do número anterior, os casos em que o herdeiro do incapacitado ou falecido é advogado, caso em que este passa a exercer os direitos e deveres inerentes a participação social, havendo interesse do mesmo neste sentido.

Três) Nos casos em que o herdeiro, que seja advogado, manifeste expressamente a vontade de não assumir a posição do sócio falecido, a sociedade deverá aplicar o disposto no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição final)

Um) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Dois) As partes aceitam todas as cláusulas constantes neste contrato, bem como todas as determinações contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Três) Elegem o foro da cidade de Maputo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Rizile Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100494450, uma entidade denominada Rizile Holdings, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Maria Alina Januário André Bungueia, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040821P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Dezembro de 2009; e

Segundo: Otto Moswane, casado com Chairmane Moswane em regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de África do Sul, portador de Passaporte n.º 480858179, emitido na África do Sul, aos 28 de Outubro 2008.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rizile Holdings, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua de Eucaliptos n.º 307, Bairro Triunfo, podendo por deliberação dos sócios abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes

- a) Prestação de serviços de limpeza profissional, residencial e comercial;
- b) Participação em negócios nas diversas actividades comerciais e industriais a desenvolver no país bem como deter e gerir participações sociais noutras sociedades com forma indirecta de exercício de actividade económicas, podendo prestar serviços técnicos de administração e gestão das sociedades participativas ou sociedades com as quais celebra contractos de subordinação;
- c) Importação e exportação e comercialização de bens e serviços;

d) Venda a grosso e ou retalho de bens e serviços;

e) Representações, gestão de investimento, intermediação e exploração mineira;

f) Promoção, gestão de investimento, realização de projectos, nas áreas de imobiliária, arquitectura, planeamento, fiscalização, coordenação e gestão de projectos e obras públicas e privadas, promoção e realização de empreendimentos, e ainda o exercício das actividades de gestão de empreendimentos de construção, gestão por concessão pública, municipal ou privada da exploração e sua manutenção;

g) Serviços de serigrafia, tipografia e gráfica, bem como a venda de retalho e a grosso, com importação e exportação;

h) Venda a grosso e a retalho de tendas e lonas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha, as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Maria Alina Januário André Bungueia, com quota no valor de 765.000,00MT (setecentos e sessenta e cinco mil meticais), correspondente ao valor de cinquenta e um por cento (51%)
- b) Otto Moswane, com uma quota no valor de 735.000,00MT (setecentos e trinta e cinco mil meticais), correspondendo o valor de quarenta e nove por cento (49%).

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à participação na sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Maria Alina Januário André Bungeia como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados das sociedades devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne –se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) o exercício económico coincide com ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas a parte para o fundo de reserva legal e as deduções

acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

FINNOC – Sociedades Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100986973, uma entidade denominada FINNOC – Sociedades Unipessoal, Limitada.

Petri Untamo Jusí, estado civil de solteira, de nacionalidade finlandesa, natural de Pyhamaa, portador do Passaporte n.º PT 5986181, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Finlândia ao 8 de Janeiro de 2014.

Pelo presente contrato particular constitui sociedade unipessoal que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação FINNOC – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sede em Maputo na Avenida Julius Nherere n.º 790, 9.º andar esquerdo Varandas de Maputo, Ndistrito Municipal Kapfumo. Por deliberação da assembleia pode se abrir filiais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em serviços de consultoria nas áreas de:

- a) Meio ambiente e & energia (estudo do impacto ambiental, planos

de gestão do meio ambiente, estudos de viabilidade das energias renováveis);

- b) Mudanças climáticas (conjuntura das mudanças climáticas, estudo de riscos climáticos, levantamento da vulnerabilidade às mudanças climáticas, planos de adaptação às mudanças climáticas);
- c) Estudos sociais (estudo do impacto social, pesquisas sobre a sociedade, cumprimento das medidas de segurança, estudos de género);
- d) Estradas e transporte (gestão de activos rodoviários, supervisão de construção, pesquisas das condições rodoviárias, análises económicas);
- e) Habilidades & desenvolvimento institucional (avaliação de habilidades, desenvolvimento de capacidades, levantamento dos processos de negócios, gestão de mudanças).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio único Petri Untamo Jusí.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente serão exercidos pelo sócio Petri Untamo Jusí, que fica desde já nomeada gerente bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa a causa, podendo estes nomear representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto – Lei n.º 2/2005, de Dezembro e em demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Maximum One Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100976447, uma entidade denominada Maximium One Corretores de Seguros, Limitada, entre:

Primeiro: Armando Jossias Matavele, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AJ14256, emitido a 28 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Migração, na Cidade de Maputo;

Segundo: Amélia Jossias Matavele, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100576646M, emitido a 27 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo; e

Terceiro: Helena Elisa Macamo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101185959M, emitido a 19 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Maximium One Corretores de Seguros, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1289, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Actividades de corretores de seguros de seguros;
- Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 315.000,00MT (trezentos e quinze mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à Amélia Jossias Matavele;
- Uma quota com valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao Armando Jossias Matavele;
- Uma quota com valor nominal de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Helena Elisa Macamo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios

pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, sendo desde já nomeado a sócia Amélia Matavele.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de uma entidade a ser determinada na acta da assembleia geral da sociedade;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Império Aproveitamento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100990873 uma entidade denominada Imperio Aproveitamento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Manuel Bie de Oliveira Junior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana, cidade de Maputo, rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 485, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101692123S.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Império Aproveitamento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua

da residência, n.º 1571, 3.º andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação de vários produtos;
- b) Administração e negociação do abastecimento de todo tipo de material logístico, tais como: Matérias-primas, componentes de produção, sobressalentes, assessorios de manutenção, módulos, semi-acabados, filtros, lubrificantes e ferramentas;
- c) Transporte, linhas de montagem e armazéns;
- d) Gerência de todo ciclo logístico entre a empresa e fornecedores, os produtos adquirir desde entrada até ao momento da produção das mercadorias;
- e) Actividade de representação comercial de entidade estrangeira em território Nacional mediante a celebração de acordos de agência e representar marcas relativas às actividades constantes no seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa já a cargo do senhor José Manuel Bié de Oliveira Júnior, com pleno poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixado por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

PSS-Produtos Sabores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991276 uma entidade denominada PSS-Produtos Sabores e Serviços, Limitada.

Primeiro: Hormidac Oneges Sara Ribas, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141827I, datado de 13 de Agosto de 2015, emitido pelo Arquivo de Maputo, residente na Avenida Mártires da Machava, n.º 995, rés-do-chão, Polana Cimento, adiante designado por 1.º outorgante.

Segundo: Aura Niceia Vasco Ribas, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101833624C, datado de 26 de Agosto de 2016, emitido pelo Arquivo de Maputo, residente na Avenida Mártires da Machava 995, rés-do-chão, Polana Cimento, adiante designado por 2.º outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma denominada PSS-Produtos Sabores e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é na Avenida Mártires da Machava 995, rés-do-chão, Cidade do Maputo.

Dois) Por deliberação da administração poderão ser criadas ou extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Constitui objecto social da empresa desenvolve as seguintes actividades comerciais:

- a) Merceria;
- b) *Botlle store*;
- c) *Catering*;
- d) Venda de material de hotelaria e bens relacionados;
- e) Representação de marcas, de material de hotelaria.

Dois) Esta sociedade têm como objectivo a comercialização de produtos de merceria, *botlle store*, *catering*, venda de material de hotelaria e representação de marcas de material de hotelaria. Com vista a trazer para o mercado um serviço de excelência, e de alta qualidade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, adquirir participações no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondentes a duas quotas, que pertencem, respectivamente aos sócios:

Aura Niceia Vasco Ribas, com 2500,00MZM e Hormidac Oneges Sara Ribas, com 2500,00 MZM.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Administração e órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que o sócio não cedente goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Encargos

Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Três) As reuniões deverão ser convocados por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, e estão isentos de prestar caução.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhes tenham sido conferidos; e
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ShahZaib Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991497 uma entidade denominada ShahZaib Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ShahZaib, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º DQ5151092, emitido em Paquistão, aos cinco de Julho de dois mil e quinze, residente na Avenida Kim Il Sung n.º 1036, Bairro da Sommershild, Maputo, Cidade de Maputo, constitui uma Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ShahZaib Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número seiscentos vinte e cinco, Cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objectivo principal da sociedade é o comércio a retalho, venda Telefone Celular, acessórios de telefones, *lcd*, *touch*, *auriculares*, pilhas de relógios, etc. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota detida pelo sócio ShahZaib.

ARTIGO QUINTO

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

Um) O sócio poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

Da assembleia geral e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor ShahZaib, desde já nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Interconnect Systems Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100960516 uma entidade denominada Interconnect Systems Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

José Luís Cassamo Semedo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104226418I, emitido aos 30 de Julho de 2013, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Interconnect Systems Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola, Bairro do Aeroporto, n.º 2671, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da constituição regendo – se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, actividade de prestação de serviços de consultoria em *Hardware* (pbx, contabilidade, soluções voip, controlo de acesso, rede estruturada, vedações, portões eléctricos, CCTV, fechaduras biométricas, intercomunicadores e diversos relacionados). Comércio a grosso com importação e exportação (artigos fotográficos, de óptica e instrumentos de precisão, televisores, vídeos, vídeo cassete, equipamentos e matéria de comunicação e segurança).

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00Mt (trinta mil meticais), correspondentes a uma quota do único sócio José Luís Cassamo Semedo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial se assim o sócio desejar.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Senhor José Luís Cassamo Semedo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos 11 de Maio de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

GSG Consultores e Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de quinze de Março de dois mil e dezoito, da sociedade GSG Consultores e Correctores de Seguros, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o um zero zero três três oito nove sete um, com capital social de quatrocentos e cinquenta mil meticais, estando presentes todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à alteração total do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Miguel Jorge Ferreira da Silva; e,
- b) Uma quota com valor nominal de 225.000,00 MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Mahomed Curatilaine Gafur.

Maputo, 8 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Biagio Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta do mês de Janeiro do ano dois mil e dezoito, da sociedade Biagio Indústria, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), matriculada sob o NUEL 100 603 357 e NUIT 400 603 391, estando presentes os sócios António Joaquim Fragoso de Almeida, detentor de uma quota correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, e Momedé Ussene Popat, detentor de uma correspondente a cinco por cento do capital social, mostrando-se assim integralmente representado, foi deliberada a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, designadamente, o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), equivalente a noventa e cinco por cento do capital social e pertencente à sociedade angolana Biagio Indústria, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio António Joaquim Fragoso de Almeida Gomes.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Maputo, 8 de Maio de 2018. — Técnico, *Ilegível.*

Twin City Ecoturismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100123428, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita Rua Justino Chemane com Rua 3516. n.º 73, Cidade de Maputo, Moçambique onde encontravam-se presentes todos os sócios, a sociedade Mauritinvo Limited, titular de uma quota no valor nominal de 18.842,00MT (dezoito mil e oitocentos e quarenta e dois meticais), correspondentes a 94.21% (noventa e quatro ponto vinte e um por cento) do capital social, devidamente representada pelo Senhor Johan André Visagie, na qualidade de mandatário, a Txuvuka, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 908,00MT (novecentos

e oito meticais), correspondentes a 4.54% (quatro ponto cinquenta e quatro por cento) do capital social, representada pelo Senhor Renato Mucavele, na qualidade de mandatário e a Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada titular de uma quota no valor nominal de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondentes a 1.25% (um ponto vinte e cinco por cento) do capital social, representada pelo Senhor Ntucuzo Eugénio Numaio, na qualidade de mandatário, que deliberaram a cedência da quota da sócia Mauritinvo Limited a favor da sociedade Karingani Holding Company, Limited, verificada e alterada no Artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.842,00MT (dezoito mil e oitocentos e quarenta e dois meticais), equivalente a 94.21% (noventa e quatro ponto vinte e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Karingani Holding Company, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 908,00MT (novecentos e oito meticais), equivalente a 4.54% (quatro ponto cinquenta e quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Txuvuka, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), equivalente a 1.25% (um ponto vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 7 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Hedera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número 1/2018, de dezasseis de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Hedera, Limitada, matriculada sob NUEL 100359995, os sócios, Eugénio Simão Teixeira de Sousa e José Alberto Teixeira Martins da Fonseca, detentores de quotas no valor nominal de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade deliberaram o seguinte:

A cessão de quota do sócio José Alberto Teixeira Martins da Fonseca, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do senhor Helena Augusta da Silva Figueira, entrando esta na sociedade como nova sócia, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações.

Foi ainda deliberada a nomeação dos senhores Eugénio Simão Teixeira de Sousa e Helena Augusta da Silva Figueira, desde já como únicos gerentes.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, entrada da nova sócia e nomeação dos gerentes, ficam alterados na totalidade todos artigos do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hedera, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso de medicamentos e produtos de saúde com importação e exportação;
- b) Comércio a grosso de produtos químicos farmacêuticos e seus derivados;
- c) Comércio a grosso de medicamentos naturais e suplementos alimentares;
- d) Comércio a grosso de produtos de higiene pessoal e dermo cosméticos;
- e) Comércio a grosso de consumíveis e produtos de ortopedia, aparelhos de diagnóstico de uso pessoal; comércio a grosso e retalho de equipamentos e mobiliário hospitalar.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Simão Teixeira de Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Helena Augusta da Silva Figueira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na Cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios Eugénio Simão Teixeira de Sousa e Helena Augusta da Silva Figueira, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios ou um representante nomeado em assembleia geral, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.



Investimentos Agropecuárias de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e dezoito, lavrada a folhas noventa e cinco e seguintes do livro de notas número mil e vinte e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante a Notária Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, as sociedades Oga Rural, Limitada e Gondo Investments, Limitada constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Investimentos Agropecuárias de Moçambique, Limitada, que será regida pelas

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Investimentos Agropecuárias de Moçambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar-Es-Salaam, número trezentos e sessenta e nove, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária e desenvolvimento rural;
- b) Agricultura, produção animal e outras actividades relacionadas com a agricultura e produção animal;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área de agro-pecuária e desenvolvimento rural;
- d) Comércio de produtos resultantes da actividade agrícola, produção animal, entre outros.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Oga Rural, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa

de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Gondo Investments, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia Geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração,

aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados na reunião, através de procurações donde constem os pontos da ordem de trabalhos que serão deliberados na respectiva reunião, e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para transmissão e a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em

sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial; e

o) A realização de novos investimentos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

A Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- d) Constituir mandatários da sociedade,

bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do

conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta

parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelos senhores Carlos Adolfo Gonzalez Medina, Ruben Amado Gonzalez Medina e Edson Arlindo Chilundo.

O Técnico, *Ilegível*.

Correia Carvalho & Rocha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de quatro de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oito a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, partilha, divisão, cessão, unificação de quotas, e alteração parcial do pacto social onde o Artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e dez mil metcais, encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) Farida Nurmahomed, titular de uma quota no valor de trinta e sete mil e quatrocentos metcais;
- b) Shirin Noormahomed, titular de uma quota no valor de cinquenta e três mil e quatrocentos metcais;
- c) Nurjahan Nurmohamed, titular de uma quota no valor de catorze mil e quatrocentos metcais;
- d) Kulsum Nurmohamed Valimohamed Mussa, titular de uma quota no valor de dois mil e quatrocentos metcais;

- e) Amina Nurmohamed Valimohamed, titular de uma quota no valor de dois mil e quatrocentos metcais.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos dez de Abril de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Nifiquele, Projecto Investimento, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Nifiquele, Projecto Investimento, Comércio e Serviços, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e quinhentos mil metcais, matriculada sob o número 100194651, deliberaram o aumento de capital social em mais de oito milhões e quinhentos mil metcais, passando a ser de dez milhões de metcais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes do pacto social, é de dez milhões de metcais, correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de nove milhões de metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Saquina Issufo;
- b) Uma quota no valor de um milhão de metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Zuber Ashik Mamad Anifo.

Maputo, aos 10 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecobank Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento quarenta e cinco a folhas cento quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga,

licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Procedem ao aumento do capital social da sociedade de 900.196.000,00MT (novecentos milhões, cento e noventa e seis mil meticais), tendo-se verificado um aumento no valor de 237.200.000,00 (duzentos trinta e sete milhões, duzentos mil meticais), com recurso a novas entradas por parte do accionista Ecobank Transnational Incorporated (ETI).

Que, em consequência das deliberações e decisões acima mencionadas e por esta escritura pública, se altera o Artigo Quarto do Pacto Social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.137.396.000,00MT (um bilhão, cento e trinta e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil meticais), que está subdividido em (mil milhões, cento e trinta e sete mil e trezentos e noventa e seis acções), com o valor nominal de mil meticais por cada.

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de 2018. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Pro Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Pro Zambeze, Limitada, matriculada sob NUEL 100929279, entre, Nelson Costumes Laissone Phiri, casado, em comunhão de bens com Barbára Stela Amosse Meque Pihiri, natural de Tete, Província de tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Bairro 5.º, Pioneiros, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100877692J, emitido em 29 de Março de 2017, e pelos Serviços de Identificação Civil da Beira e Pedro Murewa Amosse Meque, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Tete, Bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100137204S, de 14 de Setembro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação da Pro Zambeze, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos

demaís preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro Chaimite, Avenida Governador Castro Castilho.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- i) Gráfica e Papelaria;
- ii) Venda de material de escritório;
- iii) Venda de electrodomésticos;
- iv) Venda de material de construção civil;
- v) Venda de produtos de beleza, bijuteria, roupas e perfumes;
- vi) O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias;
- vii) Aluguer de equipamentos, aluguer de viaturas e máquinas diversas;
- viii) Prestação de serviço nas áreas de fumigação, desratização, estivagem, limpeza, manuseamento de carga em trânsito Internacional, reparação e manutenção de computadores, ar condicionados e viaturas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) é corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Murewa Amosse Meque;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Cosmumes Laissone Phiri.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da Pro Zambeze, Limitada poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral a qual fixará os respectivos termos e condições sob proposta da gerência ou de qualquer sócio.

Dois) Os aumentos do capital social serão proporcionais às participações detidas pelos sócios de modo a manter a maioria do capital legalmente exigido para o exercício do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quando ela deles necessite, nas condições e termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Fica expressamente autorizada a divisão e cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ou para entidades maioritariamente participadas pelos sócios.

Dois) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas fora dos casos do número um dependerá sempre do consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, os sócios não cedentes, terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseje alienar, pelo valor que lhe corresponder, segundo o último balanço aprovado.

Três) Se a sociedade autorizar a cedência e não quiser usar o seu direito de preferência, mas mais de um sócio quiser preferir, a quota será dividida na proporção dos sócios que a pretenderem.

Quatro) A oneração de quotas carece de consentimento prévio da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica autorizada a amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio ou, sendo pessoa colectiva, se for decretada falência ou entrar em acordo de credores ou se dissolver;

- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Quando qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade, devendo a deliberação ser tomada no prazo de noventa dias contados do conhecimento por algum gerente ou sócio de facto que permita a amortização;
- f) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização será igual ao valor nominal da quota em causa, acrescida de mais valias ou outros valores que forem apurados no último balanço da sociedade, à excepção dos casos referidos nas alíneas d), e) e f), nos quais a amortização será feita pelo seu valor nominal.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou em quatro prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Quatro) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO NONO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Nelson Costumes Laissonne Phiri, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A convocação para as assembleias gerais, será feita por meio de carta registada, expedida com um mínimo de oito dias de antecedência, por iniciativa da gerência ou a pedido de qualquer sócio.

Dois) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado.

Três) Qualquer sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, sendo bastante uma carta dirigida à assembleia geral.

Quatro) A representação se não mencionar a duração dos poderes conferidos será válida apenas para o ano civil respectivo.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) O relatório anual, o balanço e as contas da gerência;
- b) A chamada e reembolso de prestações suplementares;
- c) A alteração dos estatutos;
- d) O aumento ou a redução do capital social;
- e) A transmissão, a oneração e amortização de quotas;
- f) O exercício do direito de preferência;
- g) A designação e destituição dos gerentes;
- h) A alienação ou oneração de imóveis e móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação de estabelecimento;
- i) Subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- j) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções e a representação da sociedade nas acções contra aqueles;
- k) A fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) As deliberações a que se referem o número anterior serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento (75%) dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovados pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Dois) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, pessoa singular, a sociedade terá a faculdade de amortizar a respectiva quota nos termos do artigo oitavo do pacto social.

Dois) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Litígios)

Um) Todas as questões emergentes deste contrato ou de quaisquer das suas implicações, suscitadas quer entre os sócios, quer entre estes e a sociedade que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirigidas por um tribunal arbitral, funcionando em Maputo e actuando na qualidade de mediador amigável, de cujas resoluções, tomadas por simples maioria e na base da equidade, não haverá recurso.

Dois) Para o efeito, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro no prazo de dez dias devendo estes, de comum acordo e em novo prazo de dez dias, escolher um terceiro, que presidirá.

Três) Se, dentro dos prazos previstos, uma das partes não nomear o seu árbitro ou se os árbitros por eles nomeados não acordarem na escolha do terceiro, será o mesmo designado pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Quatro) Uma vez eleitos os árbitros e constituído o tribunal arbitral, este reger-se-á pela Lei n.º 11/99 de 12 de Julho que rege a Arbitragem, a Conciliação e a Mediação como meios alternativos de resolução de conflitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável)

Único) A sociedade reger-se-á pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Beira, 16 de Março de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Habimoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e dezanove do livro de escrituras

avulsas número setenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, Notário Superior do mesmo cartório, foi constituída entre Diogo José Frade De Sousa Gonçalves Lopes, Francisco António Nujo Carvalho, Érika Célia Infante Guerra e Nelson Manuel Cardoso, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Habimoz, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Habimoz, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em outras partes do país e do mundo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de empreitada, construções em geral e actividade afins, compreendendo nomeadamente:

- Construção de imóveis, reconstrução, conservação ou adaptação de bens imóveis ou com fins civis, industriais ou comerciais de natureza pública ou privada;
- Compra e venda de imóveis, industriais e comércio, exportação e importação e agenciamento, exploração de madeiras;
- A realização de estudos, projectos e fiscalização de construção civil, preparação dos correspondentes cadernos de encargos de planos de trabalho e consultoria;
- A edificação de pontes, a abertura e manutenção de estradas;
- A promoção e a exploração da indústria de materiais de construção;
- O aprovisionamento, distribuição e venda de equipamentos, máquinas

industriais, ferragens, materiais e peças sobressalentes, necessário ao cumprimento cabal dos objectivos preconizados na alínea do presente parágrafo;

- Importação de equipamentos e máquinas para a exploração de pedreiras e exploração de areais;
- Produção e venda de materiais de construção e aluguer de máquinas, equipamentos e viaturas de construção;
- Importação de equipamentos e máquinas para construção civil, aluguer e venda das mesmas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso estejadividamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da constituição da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de valor nominal de 1.700.000,00MT (um milhão e setecentos mil meticais), correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo José Frade de Sousa Gonçalves Lopes;
- Uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco António Nujo Carvalho, ainda a realizar;
- Uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Érika Célia Infante Guerra, ainda a realizar;
- Uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Manuel Cardoso, ainda a realizar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessação e alienação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução fica a cargo do sócio gerente Diogo José Frade de Sousa Gonçalves Lopes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcial, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos mandatários da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da Artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessos, herdeiros ou representantes do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 19 de Março de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Transportes-Chiveve – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada a folhas setenta e seguintes, do livro para escrituras avulsas número cento e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaquelina Jaime Nuva Singano, Conservadora e Notária Técnica do referido Cartório, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Rafik Abdul Satar, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se reger-se-ão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Transportes-Chiveve- Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios o decidam e sejam legalmente autorizados.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço no ramo de transportes de passageiro, Transporte de cargas e de mercadorias diversas, consultoria na área de transportes rodoviários, prestação de serviço na área de estiva, fornecimento de máquinas

diversas e de material de construção e outra conexas com a actividade principal, importação e exportação.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondendo a soma de quota única, pertencente ao sócio Rafik Abdul Satar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Rafik Abdul Satar, que desde já fica nomeado sócio-gerente, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura única do sócio-gerente e, para mero expediente, poderá ser assinado por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

Dois) Sempre que necessário, o sócio poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato dos sócios com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhe represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso do mesmo da firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por decisão do sócio, que será ele será liquidatário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data da assinatura e reconhecimento notarial do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme a original.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 11 de Agosto de 2017. — A Notária Superior, *Ilegível*.

Man Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Man Engineering, Limitada, matriculada sob NUEL 100614820, entre, Ngone Mumbamuchena, de trinta e seis anos de idade, filho de Ngone Mumbamuchena e de Tressi Mujuru, natural de Manica, de

nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010082487C, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente na Beira e Salimu Phiri, de trinta e nove anos de idade, filho de Diamon Phiri e de Getrude Phiri, natural de Kwekwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE 07ZW00101166, emitido aos vinte de Dezembro de dois mil e dezassete pelos Serviços de Migração de Sofala, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Man Engineering Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Serviços de suporte a projectos industriais tais como;

- i) Construção de infra-estruturas industriais de metalomecânica;
- ii) Construção civil;
- iii) Operação e manutenção de instalações;
- iv) Importação e exportação de matérias prima, matérias, peças e subsistemas;
- v) Prestação de serviços de gestão da cadeia de abastecimento;
- vi) Comércio a grosso e retalho de materiais e equipamento conexas as actividades;
- vii) Serviços de transporte e logística;
- viii) Aluguer, contratação e gestão de mão de obra.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 300,000.00MT (trezentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 200,000.00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 66,6% do capital, pertencente à Ngone Mumbamuchena; e
- b) Uma quota de 100,000.00MT (cem mil meticais), equivalente a 33,3% do capital, pertencente à Salimu Phiri.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da Lei das sociedades por quotas, Lei de 11 de Abril de 1901, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente;

d) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade, poderá ser confiada a um dos sócios, designado pelo assembleia geral e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a

sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Beira, 16 de Março de dois mil e dezoito.
—A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Nautilus Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nautilus Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100895226, entre, Wouter Van Der Leden, solteiro, natural de Peree, nacionalidade holandesa, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º NP 13949K2, emitido aos 3 de Março de 2014 na embaixada de Pretória na República da África do Sul e Madina José Inocêncio Américo, solteira natural de distrito de Chinde, província da Zambézia, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira portador do Bilhete de Identidade n.º 040100407940I, emitido aos 27 de Julho de 2015 na Cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada adopta a firma Nautilus Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Consultoria marítima; Conferência; Carga e descarga de mercadorias; Peritagem e supervisão, e recepção.

Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas nominiais, pertencentes aos sócios:

Wouter Van Der Leden, com uma quota de 90%, correspondente a 90.000.00MT (noventa mil meticais);

Madina José Inocêncio Américo, com uma quota de 10 %, correspondente a 10.000.00MT (dez mil meticais).

Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Wouter Van Der Leden desde já nomeado sócio gerente:

Primeiro: A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Segundo: O sócio - gerente podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Março de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Eletro Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da alteração do pacto social, que consiste no aumento do capital social no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), unificado o valor passou a constituir uma única quota no valor nominal de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais) e por conseguinte altera o número 1 do artigo Sexto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Adam Ayob, que corresponde a cem por cento do capital social.

Com a excepção do artigo acima citado, todos os outros artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se inalterável.

Beira, 10 de Março de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

HDPE Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade HDPE, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100940302, Xudong Zhu, casado, natural da china de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma HDPE Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal: Reciclagem, processamento de sacos de plásticos.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Xudong Zhu.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade. A sociedade em primeiro lugar, e o sócio único em segundo lugar, terá direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição do sócio único a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aquele nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Xudong Zhu, desde já nomeado gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio gerente Xudong Zhu.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 22 de Dezembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

OCC – Octávio Chidengo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade OCC – Octávio Chidengo Construções, Limitada matriculada sob NUEL 100770792. Aos dez dias do mês de Janeiro de dois e mil e dezoito, realizou-se na sala de reuniões da Direcção-Geral de Octávio Chidengo Construções, uma reunião relacionada com a dissolução da firma comercial Octávio Chidengo Construções, Limitada, orientada pelo Eng. Técnico Octávio Alfredo Machate Chidengo, director-geral da firma e sócio com 60% do capital social.

Esteve presente o senhor: Octávio Alfredo Machate Chidengo, 60% da sua quota e 20% do menor Emmanuel Octávio Adolfo Chidengo.

Esteve ausente por motivo justificado a senhora Ivone Francisco Adolfo.

A reunião tinha como ordem de trabalho:

- a) Deliberação da dissolução da sociedade, Octávio Chidengo Construções, Limitada, ou OCC, Limitada.

Aprovada proposta de ponto de agenda passou-se a sua apreciação conforme se dispõe abaixo:

- a) Único: foi deliberado em dissolver da sociedade, Octávio Chidengo Construções, Limitada, ou OCC, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel n.º 2919, 1.º andar, NUIT 400727546, Beira-Esturro, imediatamente. Porque a mesma não obteve licença, nem início de actividade, não existe bem a ser distribuído.

Nada mais havendo por deliberar, a sessão foi encerrada quando eram onze horas e quinze minutos, da qual foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos sócios presentes como forma de confirmar a aceitação da deliberação acima.

Está conforme.

Beira, 28 de Fevereiro de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.